



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 436, DE 23 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO EM	23/07/2021
Mo (a)	Mural da P.M. Natalândia
por meio	físico
Devendo ser retirado em	23/08/2021
	<i>Fulcinda L. Soares</i>
	ASSINATURA
CPF:	384.637.188-25

Autoriza o Município celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste de Minas Gerais Ltda - SICOOB CREDIPINHO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio de cooperação com a COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS LTDA - SICOOB CREDIPINHO - visando a instalação de uma agência de atendimento em Natalândia-MG.

Art. 2º Considerando a relevância e o interesse público, representado pelo fomento ao desenvolvimento econômico local, fica ainda o Município autorizado, a título de contrapartida, a promover a cessão de uso ou a concessão de direito real de uso de imóvel de sua propriedade em favor do SICOOB CREDIPINHO.

Art. 3º Fica ainda o Município autorizado a figurar em contrato de locação de imóvel firmado entre o SICOOB CREDIPINHO com terceiros, na condição de interveniente, e a assumir, a título de auxílio financeiro, o compromisso de pagamento de parcela(s) do aluguel contratado, até o limite de um salário mínimo e meio mensal, desde que a obrigação assumida não ultrapasse 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Natalândia, 23 de julho de 2021; 25º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito